



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 230/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ee601c

1º TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 230/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº
230/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA T S MOURA
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Maéve Melo dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **T S Moura Empreendimentos Imobiliários LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.713.854/0001-74, sediada na Rua do Aveloz, 12, Rua 11, Loteamento Morada das Árvores, São Geraldo, Juazeiro, BA, CEP: 48.904-609, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thaila Silva Moura**, inscrito no CPF nº 034.464.365-45, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 230/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 230/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 60.912,00 (sessenta mil, novecentos e doze reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

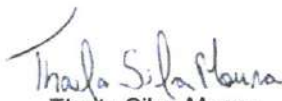
5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante


Thaila Silva Moura

Representante da empresa T S Moura Empreendimentos Imobiliários LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ee601c



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 230/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 230/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maêve Melo dos Santos. **Contratada: T S Moura Empreendimentos Imobiliários LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 230/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 60.912,00** (sessenta mil, novecentos e doze reais). **Data da assinatura:** 07/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c



Memorando / Ofício Interno 6- 20.313/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 01/07/2026 às 16:33:00

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-COM, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Aditamento contrato 230/2025 TS MOURA

Boa tarde.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue ofício de solicitação de aditivo, para assinatura.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

OFICIO_DE_SOLICITACAO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Código para verificação: 3CAD-43A6-2AEC-8C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 01/07/2026 16:36:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3CAD-43A6-2AEC-8C75>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação **1º Termo Aditivo de prazo e saldo do CONTRATO Nº 230/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro e a empresa **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 33.713.854/0001-74**, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 01 de Julho de 2026.

Lorena Clemente de Macedo
CPF 054.012.515-64
Matrícula 44367





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Código para verificação: 3BA6-7292-295E-233D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 01/07/2026 16:04:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BA6-7292-295E-233D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Código para verificação: 3026-9D12-3B1E-3BBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 06/07/2026 14:47:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3026-9D12-3B1E-3BBC>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Código para verificação: 17CA-4118-5A5C-245D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 01/07/2026 16:04:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17CA-4118-5A5C-245D>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

Ref.: Renovação do contrato

Eu, TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-14, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e valor assim dar continuidade à prestação de serviços de ALUGUEL DE VEICULOS vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato nº 230/2025, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 02 de Julho de 2026

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
THAILA SILVA MOURA
Data: 02/07/2026 12:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(74) 9199-6928

TS Moura Empreendimentos LTDA

Rua do Aveloz , n12 , São Geraldo

CEP 48.904-609 Cidade JUAZEIRO - BAHIA





Ofício (externo) 2.213/2025

De: Luciana S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

Data: 07/07/2025 às 15:25:00

Setores envolvidos:

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEDUC-GAB

CT 230-2025 PARA ASSINATURA

PREZADOS,

SEGUIE ABAIXO DOCUMENTO PARA ASSINATURA. GENTILEZA ASSINAR E DEVOLVER.

OBS: Gentileza enviar certidões

GRATA.

Luciana Dos Santos Soares
COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CT 230 2025 LOCACAO DE VEICULO TS MOURA SEDUC.pdf

Assinado por 2 pessoas: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI e MAEVE MELO DOS SANTOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9f8c034d-4944-4215-91039d-c66b98





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA
CNPJ: 50.855.848/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:28 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **20A8.4E35.5D59.C140**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262895564

RAZÃO SOCIAL	
T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.713.854/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

EMIÇÃO: 01/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 38735/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.713.854/0001-74

CÓDIGO DA EMPRESA: 1403850 **INSCRIÇÃO:** 1303600001

ENDEREÇO: RUA DO AVELOZ Nº 12 BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 48904609

COMPLEMENTO: RUA 11 LOTEAMENTO MORADA DAS ARVORES LOTE: 12 QUADRA: K
LOTEAMENTO: COND. MORADA DAS ARVORES

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 29/09/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 855735.38735.20260701.S.286.1403850

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 01 de julho de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.713.854/0001-74
Razão social: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: R DO AVELOZ 12 RUA 11/ SAO GERALDO / JUAZEIRO / BA / 48904-609

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070107095486798824

Informação obtida em 01/07/2026 14:26:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.713.854/0001-74

Certidão nº: 12359402/2026

Expedição: 26/02/2026, às 15:05:14

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.713.854/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=7047427&numero_documento=1000900044914630392607

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.sigatras.com.br>



1

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Código para verificação: AEAf-78E3-2C72-EA24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 07/07/2026 14:51:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AEAf-78E3-2C72-EA24>



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 230/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 230/2025 - empresa **T S MOURA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 230/2025. SEDUC. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 e 111 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 233/2025, celebrado com a empresa **T S MOURA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, o credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades logísticas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, com ênfase nas atividades finalísticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.



A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEDUC (Memorando 20.313/2026)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).



De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação continuada, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base nos artigos 107 e 111 da lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato..

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 233/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **T S MOURAEMPRESAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e a disponibilidade de veículos é condição crucial para a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação.

A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, caracterizando-se



como serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das ações, programas, projetos e atendimentos desenvolvidos pela Secretaria: visitas técnicas, ações institucionais, apoio logístico e demais atividades essenciais executadas diariamente pelo órgão. A eventual interrupção dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração, uma vez que os quantitativos inicialmente estimados não foram totalmente executados, seja em razão da demanda efetiva inferior à prevista, seja por ajustes operacionais ocorridos durante a execução contratual.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da



prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 60.912,00 (sessenta mil e novecentos e doze reais).**

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.**

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: addf0a81-0dc3-4944-a316-ab039ece601c

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 07 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297